



PROCESSO N° 2025026552 CONTRATO N° 157/2025

ARP: 29/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025

TERMO DE CONTRATO PARA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor GLÊNIO MAGRINI ROQUE, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.135.378/0001-77, com sede estabelecida na Rua 233, Nº 23, Quadra 41 – A, Lote 1-E, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.535-340, representada por seu sócio, o senhor OSWALDO JOSÉ MARTINS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o Nº 6843599, expedida pela PC-GO e CPF Nº 585.555.441-49. residente e domiciliado na Rua 116, Nº 25, Quadra F41, Lote 25, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.085-350, denominada, CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **18/09/2025 até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025002140**, na modalidade **ARP: 29/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 288.447,10 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório, de acordo com o item a seguir:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, TRAUMATICA, SILICONIZADA, 20 X 5,5 MM	SOLIDOR	150.000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, TRAUMATICA, SILICONIZADA, 25 X 7 MM	SOLIDOR	170.000	R\$ 0,06	R\$ 10.200,00





AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, TRAUMATICA, SILICONIZADA, 25 X 8 MM	SOLIDOR	160,000	R\$ 0,06	R\$ 9.600,00
CATETER INTRAVENOSO 18	M2LIFE	11.100	R\$ 0,63	R\$ 6.993,00
CATETER INTRAVENOSO 24	M2LIFE	62.300	R\$ 0,70	R\$ 43.610,00
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTERILIZADO, DRENÁVEL, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 2.000 ML, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO	LABOR IMPORT	7.000	R\$ 2,99	R\$ 20.930,00
ELETRODO PARA EXAME DE ECG, COM GEL, TAMANHO ADULTO	MEDIX	75.000	R\$ 0,19	R\$ 14.250,00
EQUIPO PARA INFUSÃO MULTIVYA COM CLAMP	M2LIFE	20.000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
EQUIPO PARA SORO SIMPLES, ESTÉRIL, MICROGOTAS, TUBO EM PVC, ATÓXICOM ADAPTADOR PARA AGULHA OU CATETER, TAMPA E PINÇA ROLETE	MEDIX	2.500	R\$ 1,01	R\$ 2.525,00
SCALP N°21 TIPO BORBOLETA ESTÉRIL PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	MEDIX	36.000	R\$ 0,18	R\$ 6.480,00
SCALP N°23 TIPO BORBOLETA ESTÉRIL PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	MEDIX	60.000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
SERINGA 1 ML COM AGULHA13 X 4,5 ACOPLADA	SR	30.000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
SERINGA DE 10 ML SEM AGULHA	SR	190.000	R\$ 0,22	R\$ 41.800,00
SERINGA DE 5 ML SEM AGULHA	SR	200.000	R\$ 0,13	R\$ 26.000,00
SONDA DE FOLLEY N°18, COM 03 VIAS	MEDIX	900	R\$ 2,99	R\$ 2.691,00
SONDA DE FOLLEY N°20, COM 03 VIAS	MEDIX	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
SONDA DE FOLLEY N°22, COM 03 VIAS	MEDIX	90	R\$ 2,99	R\$ 269,10
SONDA URETRAL ESTÉRIL N°12	MEDIX	140.000	R\$ 0,48	R\$ 67.200,00
			VALOR TOTAL:	R\$ 288.447,10

## CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 288.447,10 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025026552 Autorização de Compras: 116463 Valor: R\$ 61.217,10

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20251109
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10486

Processo: 2025026552 Autorização de Compras: 116464 Valor: R\$ 83.375,15

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20251193
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	10487





Processo: 2025026552 Autorização de Compras: 116465 Valor: R\$ 28.590,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.305.0114-2973 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Dotação Compactada	20251141
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10488

Processo: 2025026552 Autorização de Compras: 116466 Valor: R\$ 48.818,35

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251139
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10489

Processo: 2025026552 Autorização de Compras: 116467 Valor: R\$ 11.744,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251143
Natureza da Despesa	4.4.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento	36 - Material Hospitalar
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	10490

Processo: 2025026552 Autorização de Compras: 116468 Valor: R\$ 38.105,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20251109
Natureza da Despesa	4.4.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10491

Processo: 2025026552 Autorização de Compras: 116469 Valor: R\$ 4.390,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20251139
Natureza da Despesa	4.4.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Empenho	10492

Processo: 2025026552 Autorização de Compras: 116470 Valor: R\$ 12.207,50

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.302.0114-2052 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de
	Urgência
Dotação Compactada	20251194
Natureza da Despesa	4.4.90.30 - Material de Consumo
Sub Elemento	36 – Material Hospitalar
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	10493

### <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:</u>

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.





Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

- I Advertência;
- II Multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigo 157 e os títulos.
- VI Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 135, de 08 de abril de 2025, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.2 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:
- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10° (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO:
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto adquirido;
- g) Fiscalizar a entrega do objeto, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### 9.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, ARP: 29/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 29/2025 e à sua proposta;

- a) Ofertar os materiais de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste termo.





- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis:
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- j) A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratado serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falarse em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- I) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos serviços, até sua efetiva entrega para a Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes.
- 10.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 TCU Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 TCU Plenário, Acórdão 18379/2021 TCU Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 TCU Plenário, Acórdão 2901/2020 TCU Plenário, Acórdão 1431/2017 TCU Plenário, Acórdão 7249/2016 TCU Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 TCU Plenário, Acórdão 3011/2014 TCU Plenário, Acórdão 1466/2013 TCU Plenário, Acórdão 25/2010 TCU Plenário, Acórdão 1563/2004 TCU Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto.
- 10.3 Caberá ao contratado protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for procurador, contrato social de empresa, ARP Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato.
- 10.4 Caberá a contratada comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual.
- 10.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 10.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas.





10.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicandose ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM:

- 12.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.
- 12.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 18 de setembro de 2025.

**GLÊNIO MAGRINI ROQUE** Secretário Municipal de Saúde

OSWALDO JOSÉ MARTINS Pela Contratada

PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA FISCAL

Mayara Roriz de Mendonça CPF: 040.395.571-82

Orlando Roriz Neto CPF: 037.381.531-01